

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.940-8

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 194/2026

APROVADO EM: 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS: SEED/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, quanto à relação das Coordenações do Curso/Estágio e dos Corpos Docentes, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, quanto à relação das Coordenações do Curso/Estágio e dos Corpos Docentes, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, das respectivas instituições de ensino. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados, de interesse das instituições de ensino relacionadas no voto deste parecer, pelos quais tratam do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 16/10/2025, às fls. 103.

As referidas instituições de ensino obtiveram a autorização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.940-8

As Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados Complementares.

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, das instituições de ensino citadas.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisaram os documentos das instituições de ensino referidas e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados Complementares com a Relação dos seus respectivos Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

As respectivas instituições de ensino indicaram as coordenações do referido curso com graduação adequada para a função e os seus docentes, estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, quanto à relação das Coordenações do Curso/Estágio e dos Corpos Docentes, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, das respectivas instituições de ensino relacionadas abaixo:

NRE	Município	Instituição de Ensino
Campo Mourão	Campo Mourão	C. E. Professora Ivone Soares Castanharo - EFMNP
Área Metropolitana Sul	Fazenda Rio Grande	C.E Abílio Lourenço dos Santos - EFMPN

No pedido de reconhecimento do curso, as referidas instituições de ensino devem cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.940-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para ciência.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP